



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES

Estado de São Paulo

Gabinete Vereador
Edvanio Mendes dos Santos

PROJETO DE LEI Nº 58/2013.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito de colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas, para dar atendimento digno e profissional a seus clientes.”

Art. 1º - Ficam as agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito do Município de Embu das Artes obrigados a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja feito em prazo hábil, respeitada a dignidade e o tempo do usuário.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, entende-se como tempo hábil para o atendimento o prazo de até:

- I - 15 (quinze) minutos em dias normais;
- II - 25 (vinte e cinco) minutos às vésperas e após os feriados prolongados;
- III - 30 (trinta) minutos nos dias de pagamento dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, não podendo ultrapassar esse prazo, em hipótese alguma.

Art. 3º - As agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito têm o prazo de 120 (cento e vinte) dias para dar cumprimento ao disposto nesta lei, ou seja, para instalar relógio de ponto em suas dependências, para uso de seus clientes, registrando a hora de entrada do contribuinte e seu tempo de permanência nas filas.

Art. 4º - O descumprimento das disposições contidas nesta lei acarretara ao infrator a imposição de multa no Valor de 40 (quarenta)UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), dobrado em caso de reincidência.

Art. 5º - As denúncias dos usuários, devidamente comprovadas, serão comunicadas aos órgãos competentes.

Art. 6º - As agências bancárias ficam obrigadas a afixar, nesses estabelecimentos, cartaz informando aos usuários os direitos, previsto nesta Lei.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 27 de agosto de 2.013.

Edvanio Mendes dos Santos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que ora apresento obriga as agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito de colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas, para dar atendimento digno e profissional a seus clientes.

Considerando que as instituições bancárias visam apenas e tão somente o lucro, em a menor preocupação com o usuário, seja ele, jovem ou idoso, doente ou não, deficiente físico.

Considerando que a fila prolongada nos bancos leva a população a permanecer horas, a espera de atendimento, que muitas vezes não demora nenhum minuto.

Eu Vereador Edvanio Mendes dos Santos APRESENTO ao Egrégio Plenário, o presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 03 de Setembro de 2013.

Edvanio Mendes dos Santos
Vereador